

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria
(Áreas de tecnologia da informação e de
licitações e contratos)

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Cidade Sede: São Paulo/SP

Período da inspeção "in loco": 7 a 11 de abril de 2014

Gestores Responsáveis: Desembargadora Maria Doralice Novaes
(Presidente)

Luís Alberto Daguano (Diretor-Geral)

Equipe de Auditores: Helvídio Moreira Reis Sobrinho

Rafael Almeida de Paula

Werles Xavier de Oliveira

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo (SP), transcorreu entre 7 e 11 de abril de 2014 e abrangeu as áreas de gestão de Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

Quanto à gestão de Tecnologia da Informação, os principais objetivos foram verificar a regularidade das contratações de bens e serviços, a efetividade das contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT e a conformidade dos procedimentos às boas práticas no que diz respeito à Governança, Gestão de Projetos, Gestão de Processos e Segurança da Informação.

Quanto à gestão de Licitações e Contratos, os objetivos abrangeram a verificação do grau de aderência do Tribunal às decisões e normas editadas pelo CSJT; a aferição da regularidade na aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT, a gestão patrimonial do órgão, o exame da conformidade das licitações e contratos com ênfase nas contratações realizadas mediante o sistema de registro de preços, além da análise dos processos relacionados à concessão de diárias e passagens bem como os referentes à concessão de ajuda de custo pelo órgão.

As principais inconformidades encontradas na área de Gestão de TI foram: falhas no processo de contratação de bens/serviços de TI; falhas no processo de gestão do planejamento de TI; falhas na gestão de processos críticos de TI; e falhas no sistema de gestão de segurança da informação.

No que concerne à área de licitações e contratos, entre as principais inconformidades detectadas, destacam-se: falhas no sistema de controle e movimentação patrimonial do órgão; não oferecimento ao TRT, pela contratada, de condições pactuadas em contrato; ausência de identificação do Órgão nos veículos oficiais de serviço; ausência de comprovação da atividade

desempenhada referente ao período custeado por diárias; e ausência de documentos para referendar os valores tomados como base para o cálculo da ajuda de custo.

O volume total de recursos fiscalizados alcançou a cifra de R\$ 27.342.918,84, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores.

Ao final, o trabalho realizado possibilitou concluir que as falhas em processos que suportam a governança da TI têm impacto direto no desempenho dos serviços prestados aos usuários internos e externos, assim como as falhas identificadas no processo de contratação de soluções TI podem implicar investimentos antieconômicos e que não atendem aos objetivos estratégicos do Órgão.

No âmbito da gestão administrativa, constatou-se a necessidade de aprimoramento no sistema de controle e movimentação patrimonial do órgão; da mesma forma identificaram-se falhas pontuais relacionadas à fiscalização e ausência de instrumentos contratuais. Verificou-se ainda a necessidade de aprimoramento dos processos de concessão de diárias e passagens, bem como de ajuda de custo, notadamente quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Resoluções CSJT n.ºs 112/2012 e 124/2013.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos, correspondentes ao aperfeiçoamento da gestão administrativa, e quantitativos, referentes à racionalização dos custos das contratações realizadas pelo Órgão.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	7
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.....	7
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	8
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	10
2 - ACHADOS DE AUDITORIA	11
2.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INSUFICIENTE PARA AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS PELO CSJT.	11
2.2 - FALHAS NA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA.	13
2.3 - FALHAS NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA DAS EMPRESAS ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA E IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	16
2.4 - FALHAS EM CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE TI.	20
2.5 - FALHAS NO MODELO DE MENSURAÇÃO DE RESULTADOS REFERENTE AO CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO A <i>SOFTWARE</i> E APLICATIVOS IBM.	22
2.6 - FALHA NO PROCESSO DE GESTÃO DO PLANEJAMENTO DE TIC.	25
2.7 - FALHAS NO PLANO ESTRATÉGICO DE TIC DO ÓRGÃO.	27
2.8 - FALHAS NO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE TI.	29
2.9 - INEXISTÊNCIA DE UNIDADE ESPECÍFICA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE PROJETOS DE TI.	31
2.10 - FALHAS NA GESTÃO POR PROCESSOS DE TI.	33
2.11 - FALHA NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS DE TI.	36
2.12 - FALHAS NA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	38
2.13 - FALHAS NO SISTEMA DE GESTÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.	40
2.14 - FALHAS NO SISTEMA DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL DO ÓRGÃO.	42
2.15 - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO INTERNA REFERENTE À GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO.	45
2.16 - NÃO OFERECIMENTO AO TRT, PELA CONTRATADA, DE CONDIÇÕES PACTUADAS NO CONTRATO.	48
2.17 - NÃO FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL NAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS OFICIAIS PELO TRT.	50
2.18 - AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO NOS VEÍCULOS OFICIAIS DE SERVIÇO.	55
2.19 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRT SEM PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO.	57
2.20 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA DIÁRIAS CONCEDIDAS EM PERÍODOS QUE INCLUEM O DIA DE DOMINGO.	59
2.21 - EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS EM DATAS DIVERGENTES DOS EVENTOS SEM APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.	61
2.22 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE DESEMPENHADA.	66
2.23 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MUDANÇA DE DOMICÍLIO PARA A NOVA SEDE DO BENEFICIÁRIO DE AJUDA DE CUSTO.	68
2.24 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O REGISTRO DE DEPENDENTES NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO BENEFICIÁRIO DE AJUDA DE CUSTO.	70
2.25 - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA REFERENDAR OS VALORES TOMADOS COMO BASE PARA O CÁLCULO DA AJUDA DE CUSTO.	72
3 - CONCLUSÃO	74
4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	77



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PAAC), aprovado pelo Ato CSJT n.º 103/2014.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 9/2014, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial das áreas a serem auditadas.

Durante a fiscalização "in loco", realizada entre 7 e 11 de abril de 2014, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Regional para conferir-lhe a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir da manifestação do TRT, a equipe de auditores elaborou o presente relatório, fazendo constar os fatos que se confirmaram como Achados de Auditoria.

O Relatório está estruturado nos seguintes tópicos: Introdução, Achados de Auditoria, Conclusão e Proposta de Encaminhamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Na Introdução, apresentam-se a visão geral do Órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos Achados de Auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estão reunidas em documento intitulado Caderno de Evidências, organizadas por Achado de Auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A Conclusão do Relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a Proposta de Encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sediado na cidade de São Paulo, possui jurisdição na Capital, Baixada Santista e regiões de Guarulhos, Osasco e ABC Paulista. Atualmente contém instaladas 192 Varas do Trabalho, sendo 104 na capital e 88 no interior.

O Tribunal é composto por 94 desembargadores e, no decorrer do exercício de 2013, recebeu 151.977 processos e julgou 134.735¹.

Na primeira instância estão lotados 358 juízes titulares e substitutos, que juntos receberam, em 2013, 345.399 processos e julgaram 347.996.

A movimentação processual do TRT, casos novos, correspondeu ao maior volume de novos processos trabalhistas no país e o número de processos julgados/solucionados representou aproximadamente 16,9% do total de julgados no Brasil no exercício de 2013.

No tocante ao orçamento, a Lei Orçamentária para o exercício de 2013 e seus créditos adicionais autorizaram a quantia de R\$ 1.856.190.665,00. Desse montante, foram executadas despesas que somam R\$ 1.839.007.672,94, equivalente a 99,07% do total autorizado.

Do montante executado, R\$ 149.170.463,92 correspondem às ações orçamentárias: "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", "Modernização de Instalações Físicas da Justiça do

¹ Fonte: Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST - Ano de 2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho", "Implantação de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho", "Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (E-JUS)" e "Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação da Justiça do Trabalho (E-JUS)", todas destinadas ao custeio geral da administração, constando-se delas os gastos com contratações de bens e serviços relativas às ações de informática e ao funcionamento regular do órgão.

Por fim, dessas ações orçamentárias, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total de R\$ 27.342.918,84, correspondente à soma dos valores dos contratos que foram objeto de análise pela equipe de auditores, com base em escopo previamente definido.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou as áreas de gestão da Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos.

Na área de gestão de TI, o principal objetivo foi verificar a regularidade e efetividade das contratações de bens e serviços, com ênfase nas descentralizações do CSJT, bem como examinar a adoção de melhores práticas de governança da TI. Para tanto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1. Os equipamentos adquiridos de forma centralizada pelo CSJT no decorrer de 2012 e 2013 estão sendo efetivamente utilizados pelo TRT?
2. Os serviços contratados de forma centralizada pelo CSJT foram efetivamente prestados?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. O TRT atua na fiscalização e gestão desses contratos celebrados de forma centralizada?
4. As contratações de TI do Órgão foram vinculadas às ações previstas no PETI/PDTI?
5. Há processo formal de fiscalização e gestão de contratos?
6. As contratações foram precedidas de estudos técnicos preliminares?
7. Os resultados pretendidos com as contratações foram alcançados?
8. O modelo de governança de TIC adotado pelo TRT segue as melhores práticas?
9. Foram estabelecidos processos de planejamento de TIC, gerenciamento de projetos e gestão de processos? Os processos seguem as melhores práticas e normativos vigentes?
10. Existe processo de gestão de segurança da informação no âmbito do Tribunal?

Na área de gestão de Licitações e Contratos, os objetivos abrangeram os seguintes quesitos:

1. O Regional aplica os recursos descentralizados pelo CSJT referentes aos projetos de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação, Implantação de Varas e Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho dentro das finalidades para as quais foram destinados?
2. A gestão patrimonial do TRT atende às diretrizes estabelecidas pela IN SEDAP n.º 205/1988?
3. A gestão dos veículos oficiais do TRT atende aos termos da Resolução CSJT n.º 68/2010?
4. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços observam as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 7.892/2013?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

5. A concessão de ajuda de custo atende aos termos da Resolução CSJT n.º 112/2012?
6. A concessão de diárias atende aos termos da Resolução CSJT n.º 124/2013?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, inspeção física, entrevistas, pesquisas em sistemas informatizados, conferência de cálculos, correlação entre informações obtidas e observação das atividades administrativas do Órgão.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2 - ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Estudo Técnico Preliminar insuficiente para as contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT.

2.1.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não foi realizado estudo preliminar para justificar, objetivamente, a demanda por bens/serviços adquiridos pelo TRT com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012.

A partir da análise do Processo Administrativo n.º 12/2012 (solução de servidores *Blades*), constatou-se que o pedido de aquisição não continha elementos que comprovassem o quantitativo de bens demandado pelo TRT.

Tal ocorrência vai de encontro ao princípio da motivação, disposto no art. 2º da Lei n.º 9.784/99. Além disso, a IN SLTI/MPOG n.º 04/2010, em seu art. 15, inciso III, alínea "b", prevê que a estratégia de contratação deve conter, entre outros, a quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle.

Em sua manifestação, o Regional informa que respondeu positivamente à consulta realizada pelo CSJT acerca do Termo de Referência que embasou a contratação em tela e indicou o quantitativo de equipamentos necessários para atender a sua demanda. Destaca, ainda, que considerava suficiente o estudo preliminar realizado pelo Comitê de Infraestrutura, vinculado ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que estabeleceu critérios para dimensionar a solução *Blade* conforme o porte do Regional.

Por último, o Regional ressalta que está em vias de normatizar a implantação da Resolução n.º 182/2013 do CNJ, com o intuito de aperfeiçoar o processo de contratação de bens e serviços de TI.

Acerca disso, impende ressaltar que, em que pese o TRT concordar com os critérios definidos pelo CSJT acerca da contratação e ter se manifestado favoravelmente à descentralização dos recursos, não consta dos autos justificativa objetiva para os quantitativos contratados ou concordância expressa do estudo realizado pelo CSJT e proposto ao TRT.

Pelo exposto, a equipe de auditoria entende que houve falhas no planejamento da contratação; pois, mesmo no caso de um projeto nacional patrocinado pelo CSJT, é necessário consignar nos autos a justificativa, objetiva e clara, dos quantitativos de bens/serviços da contratação pretendida.

2.1.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 12/2012.

2.1.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 9.784/99, art. 2º;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04/2010, art. 15, inciso III, alínea "b".

2.1.4 - Evidências:

- Pedido de aquisição sem a devida justificativa para o quantitativo solicitado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5 - Causas:

- Falha no planejamento da contratação, especialmente no tocante à identificação da demanda do TRT.

2.1.6 - Efeitos:

- Potencial contratação antieconômica;
- Risco de não utilização dos bens e serviços adquiridos/contratados.

2.1.7 - Conclusão:

Os estudos técnicos preliminares às contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT em 2012 foram insuficientes, no que tange especialmente à justificativa da demanda por tais bens/serviços.

2.1.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, o processo de planejamento das contratações de TI realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT, de forma a evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação, com base em estudos técnicos preliminares.

2.2 - Falhas na realização de estudos técnicos preliminares à contratação da empresa Avvio Soluções em Telecomunicações e Informática.

2.2.1 - Situação encontrada:

Em setembro e outubro de 2013, o TRT firmou dois contratos com a empresa AVVIO SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA, para prestação de serviço de comunicação de voz e dados entre diversas unidades do Tribunal, pelo valor total mensal de R\$ 146.333,33, ambos com vigência de 30 meses.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O primeiro contrato visou à redundância de enlaces de comunicação de dados e maior capacidade de transmissão para as comarcas fora da capital paulista. Já o segundo visou ampliar a capacidade de comunicação entre os prédios do TRT dentro da capital.

Ao analisar os autos, verificou-se que estudos técnicos preliminares às contratações foram insuficientes, visto que não restou justificada, objetivamente, a relação da demanda do TRT à capacidade dos enlaces a serem contratados.

Em sua manifestação, o TRT ressaltou que, em relação ao Pregão Eletrônico n.º 54/2012, passava, à época, por uma situação inédita que era a implantação do PJe-JT, portanto não havia uma base histórica de medição e que, diante daquele cenário sem precedentes, a equipe técnica estimou a necessidade de enlaces de comunicação com capacidade mínima de 10Mbps para cada unidade das Comarcas.

Em relação ao Pregão Eletrônico n.º 74/2012, o TRT esclareceu que se tratava de contratação de rede complementar e adotou a mesma métrica, de forma a manter a compatibilidade de adequação das redes.

Acerca dessas justificativas, deve-se ressaltar que não foi consignado nos autos, nem apresentado à equipe de auditoria, o estudo técnico realizado para embasar a estimativa da capacidade mínima dos enlaces de comunicação para cada unidade.

Pelo exposto, em que pese a dificuldade para dimensionar os enlaces de comunicação a serem contratados, a equipe de auditoria entende que houve falhas no planejamento da contratação, pois não constam do estudo técnico preliminar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

critérios e justificativa, objetiva e clara, para a definição das capacidades dos enlaces de comunicação a serem contratados.

2.2.2 - Objetos analisados:

- Processos administrativos PA n.º 54/2013 e PG n.º 74/2013.

2.2.3 - Critérios de auditoria:

- IN SLTI n.º 04/2010, art. 15, inciso III, alínea "b".

2.2.4 - Evidência:

- Estudo Técnico Preliminar (fls. 5/11) do Processo Administrativo PA n.º 54/2013;
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 8/15) do Processo Administrativo PG n.º 74/2013.

2.2.5 - Causas:

- Inobservância do processo de contratação de bens e serviços de TI, em especial no que diz respeito à realização de estudo que demonstre, objetivamente, a relação entre a demanda do TRT e a necessidade da contratação.

2.2.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.7 - Conclusão:

O estudo técnico preliminar à contratação dos serviços de comunicação de voz e dados foi insuficiente, em especial no tocante à identificação da relação entre a demanda do TRT e a quantidade a ser contratada.

2.2.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, o processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a observação do manual de compras e licitações do Tribunal, em especial no que diz respeito à realização de estudos técnicos preliminares às contratações, de forma a evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação.

2.3 - Falhas nos processos de contratação direta das empresas ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA e IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

2.3.1 - Situação encontrada:

A partir da análise dos Processos Administrativos CD n.º 261/2012 e CD n.º 319/2013, verificou-se que o TRT realizou a contratação, por inexigibilidade de licitação, das empresas ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (Oracle) e IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA (IBM), ambas para prestação de serviços de suporte técnico em suas respectivas soluções.

A primeira contratação foi firmada pelo valor mensal de R\$ 17.103,46, utilizando recursos descentralizados pelo CSJT, e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

segunda pelo valor mensal de R\$ 22.236,12, com recursos do próprio TRT.

Ao analisar os autos, verificou-se que, para ambas as contratações, não foram elaborados os respectivos Termos de Referência.

Em relação à contratação da empresa IBM, verificou-se ainda que a estimativa do valor da contratação foi baseada apenas na proposta apresentada pela própria empresa.

Acerca disso, impende ressaltar a importância de realizar a estimativa de preços com base em diversas fontes de pesquisa. Nos casos de contratação direta, aferir se os valores propostos pelo fornecedor estão condizentes com os praticados em contratos, com outras instituições, cujos objetos sejam similares aos da contratação pretendida.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado informando que não era praxe, nas aquisições de TI, a elaboração de Termo de Referência para as contratações conduzidas por meio de inexigibilidade e informa que adotará as providências necessárias, de forma a se adequar ao Manual de Compras e Licitações do TRT, à Resolução n.º 182/2013 do CNJ e aos apontamentos feitos nesta auditoria.

Em relação à pesquisa de preços para a contratação da empresa IBM, o TRT destaca que por se tratar de processo de inexigibilidade, com fornecedor único, não houve como fazer pesquisa ampla de mercado, e que foi juntado aos autos o levantamento de compatibilidade dos preços praticados pela contratada, nos mesmos produtos, em contratos com outras entidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Acerca disso, impende ressaltar que as notas fiscais juntadas aos autos não trazem informações suficientes para confirmar a compatibilidade dos serviços prestados aos pretendidos pelo TRT, tanto em termos técnicos como quantitativos.

Pelo exposto, a equipe de auditoria conclui que houve falhas na fase de planejamento de ambas as contratações diante da inexistência dos Termos de Referência e, no caso da empresa IBM, falhas na avaliação da compatibilidade dos custos apresentados em sua proposta comercial aos praticados no mercado.

2.3.2 - Objetos analisados:

- Processos administrativos CD n.º 261/2012 e CD n.º 319/2013.

2.3.3 - Critérios de auditoria:

- IN SLTI n.º 04/2010, art. 10º, inciso V; art. 15º, inciso IV; e art. 18º.

2.3.4 - Evidência:

- Mensagem eletrônica da Seção de Contratos do TRT, na qual apresenta dúvidas acerca da contratação referente ao Processo Administrativo CD n.º 261/2012 (fl. 79);
- Despacho da unidade de controle interno do Processo Administrativo CD n.º 319/2013 (fl. 120);
- Notas fiscais da IBM constantes do Processo Administrativo CD n.º 319/2013 (fls. 17/20);
- Proposta IBM constante do Processo Administrativo CD n.º 319/2013 (fls. 21/41).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 - Causas:

- Inobservância do manual de compras e licitações do TRT.

2.3.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.

2.3.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas na observação do processo de contratação de bens e serviços de TI diante da inexistência dos Termos de Referência em duas contratações diretas e que, no caso da empresa IBM, houve falhas na avaliação da compatibilidade dos custos apresentados em sua proposta comercial aos praticados no mercado.

2.3.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, o processo de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a observação do manual de compras e licitações do Tribunal, em especial no que diz respeito à:

- a) elaboração de termo de referência, inclusive nos casos de contratação direta, contendo todos os elementos que caracterizem, com adequado nível de precisão, o objeto a ser contratado e os requisitos mínimos de qualidade da solução;
- b) realização de estimativa de custo da contratação pretendida com base em diversas fontes de pesquisa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 - Falhas em contratações de bens e serviços de TI.

2.4.1 - Situação encontrada:

Trata-se de contratações do TRT contemplando a aquisição de ativos de rede, mediante coparticipação em Ata de Registro de Preços, pelo valor total de R\$ 3.774.236,00, e de serviços de manutenção do ambiente de sala-cofre, mediante pregão eletrônico, pelo valor mensal de R\$ 44.967,00.

Nesse contexto, verificou-se que em ambas as contratações o TRT não identificou a relação existente entre os investimentos realizados e as ações estratégicas da instituição contidas no seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) ou aos projetos previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como não realizou estudos técnicos preliminares para embasar as contratações pretendidas.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o achado e informa que, nos próximos processos licitatórios, fará registros mais evidentes dos estudos técnicos preliminares e da correlação das contratações com o Planejamento Estratégico de TI.

2.4.2 - Objetos analisados:

- Processos administrativos PA n.º 11/2013 e PG n.º 61/2012.

2.4.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa MPOG/SLTI n.º 04/2010, art. 9º, inciso I;
- Lei n.º 8.666/1993, art. 6º, inciso IX.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4 - Evidência:

- Memorando SETIN/CSAP/SAHPS n.º 1/2013 constante do Processo Administrativo PA n.º 11/2013 (fls. 2/3);
- Despacho inicial (fl. 2) e Termo de Referência (fls. 3/13) do Processo Administrativo PG n.º 61/2012.

2.4.5 - Causas:

- Inobservância do manual de compras e licitações do TRT.

2.4.6 - Efeitos:

- Risco de investimentos de TI em ações não prioritárias, com potencial prejuízo para realização de outros projetos considerados estratégicos;
- Risco de contratação antieconômica ou que não atenda às necessidades do Órgão.

2.4.7 - Conclusão:

Conclui-se que houve falhas no processo de contratação de bens e serviços de TI, diante da ausência de estudos técnicos preliminares e de estabelecimento da relação existente entre os investimentos realizados e as ações estratégicas da instituição contidas no seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) ou aos projetos previstos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

2.4.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, o processo de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a observação do manual de compras e licitações do Tribunal, em especial no que diz respeito à:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) vinculação das contratações propostas aos objetivos estratégicos de TIC;
- b) realização de estudos técnicos preliminares às contratações de bens e serviços de TI.

2.5 - Falhas no modelo de mensuração de resultados referente ao contrato de suporte técnico a *software* e aplicativos IBM.

2.5.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas no modelo de mensuração de resultados referente à contratação da empresa INTERCOMPANY SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, realizada em junho de 2012, para prestação de serviço de suporte técnico, telefônico e *on-site*, referente a *softwares* e aplicativos na plataforma IBM.

O contrato prevê o pagamento mensal de R\$ 11.338,00 correspondente aos serviços de suporte telefônico e o pagamento de R\$ 110,00 por hora de suporte técnico *on-site*, limitado a 1.104 horas anuais.

Em relação ao suporte técnico presencial, o edital prevê que os serviços serão requisitados mediante a emissão de solicitação de serviço, descrevendo o escopo de cada atividade, esforço necessário, conhecimentos prévios do técnico a ser alocado e data limite para implantação da solução. Entre agosto de 2012 e outubro de 2013, foram gastos, aproximadamente, R\$ 47.956,10 com a prestação desses serviços.

Ao analisar os autos, verificou-se que as solicitações dos serviços de suporte técnico presencial (*on-site*) não foram emitidas. Foram juntadas apenas as fichas de atendimento que não trazem informações suficientes para comprovar a efetiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

vinculação dos pagamentos efetuados aos resultados esperados.

Acerca disso, impende ressaltar que o pagamento da contratada com base exclusivamente em horas trabalhadas, sem considerar o produto ou resultado do serviço prestado, possibilita a ocorrência do paradigma "lucro-incompetência" e, conseqüentemente, uma contratação antieconômica.

Tal fato tem sido criticado pelo Tribunal de Contas da União em reiterados acórdãos, nos quais constam orientações para que sejam adotadas métricas auditáveis, a fim de se permitir a avaliação do esforço e do respectivo pagamento. Nos casos específicos que não sejam viáveis a aplicação de tais métricas, deve constar na instrução da contratação as justificativas correspondentes.

Em sua manifestação, o TRT ratificou o achado e informou que foi iniciado novo estudo com o fito de contratação de suporte alinhado às diretrizes estabelecidas na Nota Técnica n.º 06/2010 do TCU, que sugere a eliminação da remuneração do prestador de serviço pelo número de horas trabalhadas, estabelecendo um valor fixo para a contratação.

Em relação às solicitações de serviço, que deveriam ser emitidas previamente à prestação dos serviços, o TRT informa que a área gestora do contrato passará a observar a orientação desta auditoria, quanto à necessidade de elaboração das solicitações de serviços para as futuras demandas, bem como destaca que o contrato não será prorrogado após sua vigência, que expira em 28/6/2014.

Por último, o TRT encaminhou documentação complementar à sua manifestação com o termo de encerramento do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, conclui-se que havia riscos na execução do contrato. Entretanto, diante do encerramento deste, as medidas corretivas passam a ser preventivas, mediante a adoção de controles internos que assegurem o tratamento adequado dos riscos identificados nesta contratação e em outras contratações análogas.

2.5.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo PG n.º 3/2012.

2.5.3 - Critérios de auditoria:

- IN SLTI n.º 04/2010, art. 25, inciso II.

2.5.4 - Evidência:

- Edital - Anexo A (fls. 171) do Processo Administrativo PG n.º 3/2012.

2.5.5 - Causas:

- Falhas na gestão do contrato.

2.5.6 - Efeitos:

- Risco de contratação antieconômica, mediante a realização de pagamentos não vinculados a resultados.

2.5.7 - Conclusão:

Conclui-se que há falhas no processo de gestão de contratos de prestação de serviços de TI, mediante a ausência de controles internos que assegurem a vinculação do pagamento dos serviços prestados à entrega e aprovação, pela comissão de fiscalização, dos produtos/serviços esperados.

2.5.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que:

- a) em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, aperfeiçoe a gestão dos contratos de prestação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviços de TI, estabelecendo controles internos que garantam a:

- I. emissão prévia das Ordens de Serviço, ou instrumento equivalente, indicando pelo menos as atividades a serem executadas, esforço estimado e produtos/resultados esperados;
 - II. vinculação do pagamento dos serviços prestados à entrega e aprovação, pela comissão de fiscalização, dos produtos/serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviço.
- b) se abstenha de realizar contratações de prestação de serviços com pagamentos baseados em horas trabalhadas e, nos casos excepcionais em que tal métrica for utilizada, fazer consignar nos autos administrativos a devida justificativa.

2.6 - Falha no processo de gestão do planejamento de TIC.

2.6.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não são realizadas, periodicamente, reuniões de avaliação da estratégia de TIC pelo TRT.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 9, enviado através da RDI n.º 9/2014, foi perguntado se o TRT promove reuniões de avaliação da estratégia de TIC (RAEs).

Em resposta, o TRT informou que promoveu RAEs para efetuar a revisão do PETI 2010-2014 e encaminhou as respectivas atas das reuniões realizadas em 11/4/2011, 25/4/2011 e 2/5/2011.

Acerca disso, impende ressaltar que as reuniões de avaliação da estratégia são fundamentais para assegurar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correto direcionamento das ações de TIC frente às diretrizes traçadas pela Administração.

Nesse sentido, quanto maior o lapso temporal entre as reuniões, maior o esforço e dificuldade caso seja necessária uma eventual correção de rumo. Destaca-se que esse entendimento é refletido no parágrafo único do art. 4º da Resolução CNJ n.º 99/2009, que prevê a realização de reuniões trimestrais.

No caso em tela, se observa que não foi realizada nenhuma RAE no decorrer dos anos de 2012 e 2013, o que traz grandes riscos para execução do Plano Estratégico de TIC do Órgão.

Em sua manifestação, o Regional esclarece que não compete ao Comitê de Tecnologia da Informação o planejamento das RAEs, mas sim ao Comitê de Planejamento e Gestão. Acrescenta que o processo de planejamento ainda é recente no âmbito do Regional e ratifica a situação descrita, destacando que embora a avaliação da estratégia não tenha observado a formalidade exigida, o TRT não tem descurado do ponto.

2.6.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 9/2014.

2.6.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 4º, parágrafo único.

2.6.4 - Evidência:

- Resposta à questão n.º 9 da RDI n.º 9/2014.

2.6.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Planejamento e Gestão.

2.6.6 - Efeitos:

- Risco de o TRT não alcançar as metas definidas no PETI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.7 - Conclusão:

O TRT não realiza periodicamente reuniões de avaliação da estratégia de TIC, em desacordo ao preconizado pela Resolução CNJ n.º 99/2009.

2.6.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, assegure a realização, no mínimo a cada 3 meses, das reuniões de análise da estratégia de TIC.

2.7 - Falhas no Plano Estratégico de TIC do Órgão.

2.7.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não há designação dos responsáveis pela prestação de contas dos resultados dos objetivos estratégicos constantes do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI), bem como não há definição das metas a serem alcançadas.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 12, enviado através da RDI n.º 9/2014, o TRT informou que não houve designação dos responsáveis para prestar contas dos resultados de cada uma das iniciativas e objetivos estratégicos de TI.

Além disso, a partir da análise do PETI do TRT, verificou-se que não há definição de metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado dos objetivos estratégicos.

Em sua manifestação, o TRT ratifica o presente achado e informa que o Comitê de Planejamento e Gestão iniciou o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processo de revisão de seu planejamento estratégico e que vislumbra concluí-lo até o final de presente exercício, contemplando as questões levantadas nesta auditoria.

2.7.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 9/2014;
- Planejamento Estratégico de TI do TRT da 2ª Região.

2.7.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CNJ n.º 99/2009, art. 2º, §1º;
- COBIT 4.1, PO 4.6 - Definição de Papéis e Responsabilidades.

2.7.4 - Evidência:

- Resposta à questão n.º 12 da RDI n.º 9/2014;
- PETI - Indicadores de desempenho.

2.7.5 - Causas:

- Falha no processo de gestão do planejamento de TIC.

2.7.6 - Efeitos:

- Riscos no acompanhamento e execução da estratégia de TIC.

2.7.7 - Conclusão:

O Tribunal não estabeleceu metas e nem designou responsáveis para prestar contas dos resultados de cada uma das iniciativas e objetivos estratégicos constantes de seu PETI.

2.7.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que adeque seu PETI, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, de forma que seja indicado, explicitamente, para cada objetivo estratégico, o responsável pela prestação de contas dos resultados e as respectivas metas de curto, médio e longo prazos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8 - Falhas no processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.8.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não existe metodologia de gerenciamento de projetos de TI formalmente implantada.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 17, enviado através da RDI n.º 9/2014, foi perguntado se existe metodologia de gerenciamento de projetos formalmente implantada.

Em resposta, o TRT informou que implementou metodologia simplificada de Gerência de Projetos, em caráter piloto em meados de 2013. Destacou que em outubro de 2013 a metodologia de projetos foi apresentada ao Comitê de Tecnologia da Informação e que estava previsto a sua implantação formal em abril de 2014.

Em entrevista realizada com o Secretário de TI, em 9/4/2014, foi ratificado que a metodologia de gerenciamento de projetos de TI ainda não foi formalmente aprovada.

Em sua manifestação, o Regional encaminhou cópia da metodologia de gerência de projetos, aprovada pelo Comitê de Tecnologia da Informação, e esclareceu que o ato instituindo formalmente a metodologia está em fase de elaboração.

2.8.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 09/2014;
- Entrevista com Secretário de TI realizada em 9/4/2014;
- Manifestação do TRT em relação ao Relatório de Fatos Apurados.

2.8.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 97/2012, art. 8º;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- COBIT 4.1, itens P.O 10.2 - Estrutura de Gestão de Projetos.

2.8.4 - Evidências:

- Resposta à questão n.º 17 da RDI n.º 9/2014;
- Manifestação do Secretário de TI em resposta ao item 1 do tema "Gerenciamento de Projetos" da entrevista;
- Mensagem Eletrônica do TRT com informações complementares a sua manifestação em relação ao Relatório de Fatos Apurados.

2.8.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.8.6 - Efeitos:

- Risco na gestão de projetos a serem executados pela unidade de TI.

2.8.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que não houve aprovação formal da metodologia de gerenciamento de projetos de TI.

2.8.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, aprove formalmente sua metodologia de gerenciamento de projetos de TI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9 - Inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI.

2.9.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não existe unidade específica responsável pela gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Informática do Tribunal.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - item 16, enviado através da RDI n.º 9/2014, foi perguntado sobre a existência de escritório de projetos de TI implantado na área de Tecnologia da Informação e em qual nível hierárquico ele encontra-se vinculado.

Em resposta, o TRT informou que não há escritório de projetos implantado na Secretaria de Tecnologia da Informação e destaca que o Núcleo de Gestão Estratégica e Projetos (NGEP) é a unidade responsável pela difusão das melhores práticas em gerência de projetos no âmbito do TRT.

Assim, constatou-se a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que optou por não criar uma unidade específica para TI, já que não existe obrigatoriedade na Resolução CSJT n.º 97/2012. Destaca ainda que utilizará ata de registro de preços do TRT da 4ª Região para especializar o NGEP nessa disciplina.

Acerca disso, impende ressaltar que as unidades de TI assumiram um papel estratégico nos Tribunais do Trabalho, em especial com a implantação do PJe-JT. Nesse sentido, qualquer falha na operação dos serviços e/ou entrega de produtos de TI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tem potencial de trazer impacto significativo à prestação jurisdicional.

Ainda nesse contexto, as unidades de TI são responsáveis pela execução de volume expressivo de recursos do orçamento dos Tribunais e, no caso concreto do TRT da 2ª Região, o porte do Regional traz, por si só, grandes desafios para a gestão eficiente da TI.

Além disso, em que pese o TRT ter definido o NGEF como responsável pela gestão de todos os projetos do TRT, entende-se que este cuidará apenas dos projetos considerados estratégicos pelo Órgão, ou seja, projetos específicos de TI podem não ter o acompanhamento adequado, o que representa riscos na prestação de serviços de TI.

Por último, cabe destacar que o Planejamento Estratégico de TI da Justiça do Trabalho tem como meta a implantação, na estrutura organizacional de TIC, de escritório e metodologia de projetos em todos os TRTs até 2014.

Pelo exposto, apesar de a Resolução CSJT n.º 97/2012 facultar aos tribunais a criação de escritório de projetos setoriais, a equipe de auditoria recomenda a criação de unidade específica de gestão de projetos no âmbito da Secretaria de Informática do Tribunal. Tal medida visa mitigar os riscos na execução dos projetos de TI e, conseqüentemente, na prestação de serviços pelo Tribunal.

2.9.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 09/2014.

2.9.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 97/2012, arts. 9º e 10;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- PETI-JT - Indicador 17 - Implantação de Escritório e Metodologia de Gerenciamento de Projetos.

2.9.4 - Evidências:

- Resposta à questão n.º 16 da RDI n.º 9/2014.

2.9.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de gerenciamento de projetos de TI.

2.9.6 - Efeitos:

- Risco na gestão de projetos a serem executados pela unidade de TI.

2.9.7 - Conclusão:

Constata-se a inexistência de unidade específica responsável pela gestão de projetos de TI, fato que traz riscos para o Órgão e colide com o princípio da eficiência disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

2.9.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 2ª Região que, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência) e no Planejamento Estratégico de TI da Justiça do Trabalho, crie no âmbito da Secretaria de Informática unidade responsável pela gestão dos projetos de TI.

2.10 - Falhas na gestão por processos de TI.

2.10.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não há definição formal de processos críticos de TI.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 25 e 27, enviado por meio da RDI n.º 9/2014, foi indagado se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos de gestão de ativos e gestão de incidentes foram formalmente definidos.

Em resposta, o TRT informou que os processos questionados não foram implantados formalmente e destacou que prevê a formalização do processo de gestão de incidentes ainda no primeiro semestre de 2014.

Em sua manifestação relativa ao Relatório de Fatos Apurados, o Regional informou que previa para 23/6/2014 a implantação da Solução Integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação, fundamentada nas melhores práticas da biblioteca ITIL - Information Technology Infrastructure Library e que esta solução suportaria a implantação dos processos de gestão de incidentes e de ativos, entre outros previstos na biblioteca ITIL.

Esclareceu ainda que o processo de gestão de incidentes foi desenhado e que será avaliado por 60 dias, após implementação da ferramenta, para então ser normatizado.

O TRT complementou as informações prestadas com o encaminhamento de documentação relativa ao processo de gestão de incidentes e o pedido da contratada para dilação do prazo de implantação da ferramenta de gerenciamento de serviços de TI.

Em que pese o Regional ter definido seu processo de gestão de incidentes, este ainda não foi formalmente implantado, em verdade sua implantação está na fase inicial. Tal fato é corroborado pelo próprio TRT ao informar que o processo ainda será revisado após sua implantação para então ser formalizado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, conclui-se que não foram estabelecidos, formalmente, os processos de gestão de incidentes e ativos no âmbito do TRT.

2.10.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 9/2014.

2.10.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução - CNJ n.º 90/2009, art. 9º, § 2º e art. 10;
- COBIT 4.1, DS8 - Gerenciar a Central de Serviços e os Incidentes;
- ITIL V3;
- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar n.º 4/IN01/DSIC/ GSIPR, item 6.2.1;
- NBR ISO/IEC 27.002, item 7.1 - Responsabilidade pelos ativos;

2.10.4 - Evidências:

- Resposta às questões 25 e 27 da RDI n.º 9/2014.

2.10.5 - Causas:

- Falhas no modelo de governança da TI.

2.10.6 - Efeitos:

- Riscos no tratamento dos incidentes de TI e insatisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pela área de TIC;
- Riscos no processo de tomada de decisão acerca de novos investimentos;
- Falhas no processo de gestão de risco e continuidade de TI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.7 - Conclusão:

Não há no âmbito do TRT a definição formal dos processos de gestão de ativos e de gestão de incidentes.

2.10.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação:

- a) estabeleça formalmente o processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema;
- b) estabeleça formalmente o processo de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e o histórico de ações executadas em virtude do incidente.

2.11 - Falha no processo de contratação de bens/serviços de TI.

2.11.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de TI - 43, enviado através da RDI n.º 9/2014, foi perguntado se o Tribunal possui processo formal de contratação de bens/serviços de TI.

Em resposta, o TRT informou que possui manual de compras e licitações, aprovado e divulgado por meio da Portaria GP n.º 39/2012, e destacou que a sessão referente às contratações de TI está alinhada com a IN MP/SLTI n.º 04/2010.

Ao analisar o referido manual, verificou-se a previsão da figura do requisitante do serviço, entretanto, não há previsão de formalização da demanda pela unidade requisitante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em entrevista realizada com Secretário de TI, em 9/4/2014, foi ratificado que o atual processo de contratação de bens/serviços de TI não prevê a formalização da demanda pela unidade requisitante.

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o Regional informou que iniciou processo de revisão de seus normativos internos para adequá-los à Resolução CNJ n.º 182/2013, que trata das contratações de soluções de TIC no âmbito do Judiciário e demonstrou que a nova normatização prevê a formalização da demanda pela unidade requisitante, de forma que se atenda plenamente ao apontamento feito no presente achado.

2.11.2 - Objetos analisados:

- Manifestação do TRT em resposta à RDI n.º 9/2014;
- Entrevista com Secretário de TI realizada em 9/4/2014.

2.11.3 - Critérios de auditoria:

- IN SLTI n.º 4/2010, art. 9º.

2.11.4 - Evidências:

- Manual de compras e licitações do TRT;
- Resposta ao item 2 do tema "Gestão por Processos" da entrevista.

2.11.5 - Causas:

- Fase inicial de implantação do processo de contratação de bens e serviços de TI.

2.11.6 - Efeitos:

- Riscos nos processos de contratação de bens e serviços de TI, consubstanciados na realização de aquisições



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

antieconômicas ou que não atendam as necessidades do Órgão;

2.11.7 - Conclusão:

Ante as providências já adotadas pelo TRT da 2ª Região, consideradas suficientes para sanar as falhas detectadas no seu processo de contratação de bens/serviços de TI, não cabe qualquer proposta de encaminhamento ao CSJT.

2.12 - Falhas na Política de Segurança da Informação.

2.12.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que há falhas na Política de Segurança da Informação instituída pelo TRT.

Em resposta ao Questionário de Gestão de TI - item 31, enviado por meio da RDI n.º 9/2014, o TRT encaminhou cópia do Ato n.º 28/2012, que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal.

Ao analisar o ato, verificou-se que não foram indicadas as referências legais e normativas que embasaram a elaboração da política de segurança. Além disso, identificou-se que o ato delega, ao Comitê de Segurança da Informação, a competência para elaborar e submeter à Presidência do Tribunal propostas de normas e políticas complementares de uso dos recursos de informação, as quais ainda não foram elaboradas.

Acerca disso, em entrevista realizada com o Secretário de TI em 9/4/2014, foi esclarecido que somente a norma que trata da utilização de recursos de TI encontra-se vigente.

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT ratifica o achado e informa que está empreendendo esforços para a revisão de sua política de segurança.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esclarece que o Ato GP n.º 10/2009 trata não só da utilização de recursos de TI, mas também de outros temas como acesso lógico e físico. Também destaca que a Política de Geração e Restauração de Cópias de Segurança encontra-se em fase final de revisão.

2.12.2 - Objetos analisados:

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 9/2014;
- Entrevista com o Secretário de TI realizada em 9/4/2014.

2.12.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR n.º 1/2008, art. 5º, VII;
- Norma Complementar 3/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Item 5.1;
- Ato GP n.º 28/2012, art. 8, inciso I, do TRT da 2ª Região.

2.12.4 - Evidências:

- Ato GP n.º 28/2012 do TRT da 2ª Região;
- Manifestação do Secretário de TI em resposta ao item 1 do tema "Segurança da Informação".

2.12.5 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Segurança da Informação.

2.12.6 - Efeitos:

- Risco nos procedimentos de segurança da informação e consequente impacto nos processos de negócio do TRT.

2.12.7 - Conclusão:

Por todo o exposto, conclui-se que há falhas na atual política de segurança da informação do Tribunal, em especial no tocante a ausência das referências legais e normativas que embasaram sua elaboração e na definição de suas normas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

complementares.

2.12.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, adeque sua política de segurança da informação, de forma que se incluam as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração, bem como as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e os previstos na própria política de segurança da informação do Tribunal Regional.

2.13 - Falhas no Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

2.13.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que não foram estabelecidos processos críticos que compõem um Sistema de Gestão da Segurança da Informação.

Mediante o Questionário de Gestão de TI - itens 34 e 35, enviado por meio da RDI n.º 9/2014, foi perguntado se o Tribunal definiu programa de gestão de continuidade de TI e se monitora e mantém registro dos incidentes de segurança da informação.

Em resposta, o TRT informou que não há programa de gestão de continuidade de TI e que não monitora ou mantém registro dos incidentes de segurança da informação.

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT ratifica o achado, destacando que diversas ações foram realizadas visando maior disponibilidade dos recursos de TI e que iniciou dois projetos para aperfeiçoar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13.2 - Objetos analisados:

- Documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n.º 9/2014.

2.13.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa GSI/PR 1/2008, art. 5º, V e VII;
- Norma Complementar 5/IN01/DSIC/GSIPR;
- Norma Complementar 6/IN01/DSIC/GSIPR;
- NBR-ISO/IEC 27.002 - Seção 13;
- COBIT 4.1, itens DS 4.2 e PO 9.5.

2.13.4 - Evidências:

- Resposta às questões 34 e 35 da RDI n.º 9/2014.

2.13.5 - Causas:

- Falhas no processo de gestão da segurança da informação.

2.13.6 - Efeitos:

- Indisponibilidade de serviços críticos de TI, o que traz prejuízos às atividades estratégicas do TRT;
- Comprometimento da segurança dos ativos de TI sem tratamento adequado e tempestivo.

2.13.7 - Conclusão:

O Sistema de Gestão de Segurança da Informação instituído no TRT não contempla os processos de gestão de continuidade de TI e de monitoramento e registro dos incidentes de segurança da informação.

2.13.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que aperfeiçoe, em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, seu sistema de gestão de segurança da informação, o qual deve incluir:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
- b) processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída por esse Tribunal Regional.

2.14 - Falhas no sistema de controle e movimentação patrimonial do Órgão.

2.14.1 - Situação encontrada:

Em visita realizada, no dia 9/4/14, à unidade de gestão patrimonial do TRT, a equipe de auditoria fez entrevista com o responsável pela unidade, bem assim promoveu testes de auditoria, com o objetivo de se certificar da confiabilidade e segurança do sistema informatizado de controle e movimentação de bens no âmbito do Regional. Foram avaliados: registros de entrada de material; existência de termos de responsabilidade; a localização no sistema de bens previamente selecionados; os níveis de controle de acesso ao sistema; e periodicidade de realização do inventário. Para complementar e ratificar informações obtidas no referido sistema, efetuou-se inspeção física nos depósitos de bens permanentes para se certificar do tombamento e localização de bens, assim como avaliar as instalações físicas quanto à aderência ao preconizado na IN/SEDAP n.º 205/88.

Resultaram dos testes realizados falhas no sistema, pois, diante de relatórios analíticos e sintéticos emitidos, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sistema não indica, nominalmente, os responsáveis pelos bens, e, sim, indica as unidades de localização; a solicitação de bens ocorre via correio eletrônico, em vez de o ser por meio do sistema de controle e movimentação patrimonial; observou-se, ainda, que há exclusividade de acesso ao sistema para servidores lotados na unidade de gestão de material e patrimônio, não se observando níveis diferenciados de acesso para os demais servidores do Tribunal; o sistema não emite relatório de bens não localizados, entre outras limitações.

Em resposta sobre esse achado, o Tribunal informa que por meio do Contrato CCL-CT n.º 157/2012, Processo Administrativo n.º 23/2012, contratou a empresa Poligraph Sistemas e Representações Ltda. para aquisição e implantação de novo Sistema de Gestão de Materiais, que conterà os módulos de Almojarifado e Informações Patrimoniais, encontrando-se em fase de homologação, com previsão de funcionamento para o fim deste exercício.

Entre as funcionalidades do novo sistema, o Regional cita:

1. O recebimento de bens ocorrerá diretamente no sistema, ficando registrada e arquivada sua responsabilidade nominal, por meio de *login* e senha;
2. A solicitação de materiais ocorrerá diretamente no sistema, por meio de escolha dos materiais pelo catálogo, sendo permitida a visualização, pelo próprio solicitante em todas suas fases;
3. O acesso ao sistema será permitido a todos os servidores que tenham responsabilidade por algum bem, que disponibilizará seu inventário nominal;
4. O sistema emitirá relatório de bens não localizados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, aduz a Corte Regional que, por ocasião da implantação do novo sistema, realizará a revisão do rol dos responsáveis pelos bens localizados nas diversas unidades administrativas.

2.14.2 - Objetos analisados:

- Sistema de controle e movimentação de material e patrimônio;

2.14.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SEDAP n.º 205/88.

2.14.4 - Evidências:

- Relatório analítico de bens móveis emitido em 9/4/2014;
- Informações coletadas na entrevista com o responsável pela unidade de gestão patrimonial.

2.14.5 - Causas:

- Sistema de gestão patrimonial pouco desenvolvido, com interferência nos controles e na gestão patrimonial do TRT.

2.14.6 - Efeitos:

- Potencial risco de extravio de bens;
- Dificuldades para apuração de responsabilidade na ocorrência de eventual extravio de bens;
- Prejuízo ao erário.

2.14.7 - Conclusão:

As falhas apontadas pela auditoria no sistema de controle patrimonial do Tribunal Regional estarão sanadas, a princípio, com a implementação do sistema de gestão de materiais adquirido pelo TRT, cujo prazo estimado para o início do funcionamento é final de 2014.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, sobretudo em virtude das fragilidades do atual sistema de gestão de materiais, necessário se manter a propositura constante do item "b" do Relatório de Fatos Apurados, qual seja a de se revisar e atualizar o rol de responsáveis pelos bens localizados nas unidades administrativa, mantendo atualizados os termos de responsabilidade, visando minimizar riscos de perda e/ou extravio de bens.

2.14.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que promova as seguintes ações:

- a) revisar, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, o rol de responsáveis pelos bens localizados nas respectivas unidades administrativas e os respectivos termos de responsabilidade;
- b) manter atualizado os registros referentes aos responsáveis pelos bens localizados nas respectivas unidades administrativas do Tribunal Regional, a fim de permitir a implantação do novo sistema de gestão de material e patrimônio sob bases confiáveis.

2.15 - Ausência de regulamentação interna referente à gestão de material e patrimônio.

2.15.1 - Situação encontrada:

Em visita realizada, no dia 9/4/14, à unidade de gestão patrimonial do TRT, a equipe de auditoria certificou-se de que não existe, no âmbito do TRT, normativo interno regulamentando a administração de materiais e patrimônio.

Sobre isso, o TRT ratifica a situação apontada pela auditoria e informa que se encontra em fase de revisão a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regulamentação interna referente à gestão de material e patrimônio, que terá como título: "Define normas gerais sobre Administração de Materiais e Patrimônio e normas específicas sobre cadastramento patrimonial de livros no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tendo como referência o Regulamento Interno e Geral do Tribunal, a Lei n.º 8.666, de 21/6/93, com as adaptações extraídas do Decreto n.º 99.658, de 30/10/1990, da Instrução Normativa n.º 205, de 8/4/88, da Secretaria da Administração Pública, da Lei n.º 10.753, de 30/10/2003, e o Ato n.º 337/GDGSET.GP, de 8.5.2008, do C. TST".

Impende ressaltar que a edição de normativo interno sobre a matéria objetiva racionalizar, com conseqüente redução de custos (administrativos, financeiros e operacionais), a utilização de material na esfera do Tribunal Regional, por meio de procedimentos, critérios e regras que garantam condições de operacionalidade desejáveis visando maior segurança, confiabilidade e melhoria nos controles internos das atividades relacionadas à gestão de materiais e patrimônio do Órgão.

O TRT esclarece também que essa regulamentação interna consubstanciará os parâmetros requeridos pela equipe de auditoria, quais sejam:

- Definições e critérios para aquisição e classificação de material;
- Regras para recebimento provisório e definitivo de material;
- Normas de segurança para armazenagem de material;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Atribuição de responsabilidades para titulares de unidades administrativas pela guarda, uso e conservação de bens ali destinados;
- Regras para alienação, cessão e transferência de material;
- Definição de periodicidade para realização de inventário.

2.15.2 - Objetos analisados:

- Sistema de controle e movimentação de material e patrimônio.

2.15.3 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa SEDAP n.º 205/88;
- Decreto n.º 99.658/90.

2.15.4 - Evidências:

- Entrevista com o gestor da unidade de material e patrimônio.

2.15.5 - Causas:

- Possível entendimento prevalente anteriormente no âmbito do Tribunal Regional de não ser necessária a edição de normativo interno regulamentar acerca da gestão patrimonial.

2.15.6 - Efeitos:

- Falhas na gestão patrimonial do Órgão;
- Dificuldade na apuração de responsabilidade na ocorrência de eventual extravio de bens;
- Prejuízo ao erário.

2.15.7 - Conclusão:

Ante a constatação da equipe de auditoria, encontra-se em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fase de discussão no âmbito do Tribunal Regional proposta de regulamentação interna referente à gestão de material e patrimônio.

Tendo em vista a contribuição dessa regulamentação para uma maior governança do Tribunal sobre seu acervo de bens e materiais e considerando que a normatização ainda não se concretizou, sendo no momento apenas uma intenção, necessário se faz que o CSJT, com sua força vinculante, ratifique a recomendação da equipe de auditoria.

2.15.8 - Proposta de encaminhamento:

Recomendar ao TRT da 2ª Região a edição de ato que defina normas sobre administração de materiais e patrimônio, obedecendo às diretrizes dispostas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 99.658/90 e na Instrução Normativa/SEDAP/N.º 205/88, a fim de contribuir para o aprimoramento de sua governança nesta área.

2.16 - Não oferecimento ao TRT, pela contratada, de condições pactuadas no contrato.

2.16.1 - Situação encontrada:

No Relatório de Fatos Apurados decorrente da inspeção realizada no âmbito do TRT da 2ª Região, sob o título Achado de Auditoria LCC - 3, apresentou-se ao aludido órgão indício levantado pela equipe de auditoria de que os preços cobrados a título de lavagem de veículos são divergentes e superiores aos ofertados aos demais usuários, o que contraria o teor das cláusulas 5ª e 6ª, que preveem que "A CONTRATADA se obriga a conceder ao CONTRATANTE preços com descontos promocionais e demais vantagens, sempre que oferecidos aos demais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consumidores.”

Por ocasião da inspeção *in loco*, especificamente em 8/4/2014, a equipe de auditoria levantou os preços então praticados pela contratada para a lavagem de veículo e os comparou com as faturas liquidadas referentes aos serviços prestados em fevereiro de 2014.

Como resultado, constatou que, enquanto os preços faturados foram de R\$ 37,00 para lavagem simples de veículo de passeio e de R\$ 75,00 para veículo utilitário (Valores de referência do contrato), os preços então praticados pela contratada eram, respectivamente, de R\$ 30,00 e R\$ 50,00.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que instruiu os fiscais do contrato quanto às eventuais divergências, de modo que passem a atuar de forma proativa, verificando, antes da emissão do aceite, a consonância entre o preço praticado no mercado e aquele cobrado do Tribunal, de modo que o Regional também possa ser beneficiado com quaisquer vantagens e promoções oferecidas aos consumidores em geral.

2.16.2 - Objetos analisados:

- Processos n.ºs 116/2012 e 001/2014, que tratam do fornecimento de combustível e lavagem de veículos oficiais referentes aos exercícios de 2013 e 2014.

2.16.3 - Critérios de auditoria:

- Contrato, cláusulas 5ª e 6ª, respectivamente, referentes aos Processos n.ºs 116/2012 e 001/2014.

2.16.4 - Evidências:

- Faturas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Consulta realizada no dia 8/4//2014, via correio eletrônico à contratada, Auto Posto 5ª Avenida postoquintaavenida@ig.com.br.

2.16.5 - Causas:

- Falha na fiscalização contratual.

2.16.6 - Efeitos:

- Prejuízo ao TRT.

2.16.7 - Conclusão:

A providenciada adotada pelo Tribunal Regional com o objetivo de garantir que o preço cobrado daquele Órgão pela lavagem de seus veículos contemple os eventuais descontos promocionais oferecidos aos consumidores em geral, nos termos das Cláusulas 5ª e 6ª do Contrato atinente ao Processo Administrativo n.º 001/2014, revela-se adequada e suficiente, razão pela qual esta equipe considera não haver razões para se formular ao CSJT proposta de determinação àquele Órgão.

2.17 - Não formalização de instrumento contratual nas aquisições de veículos oficiais pelo TRT.

2.17.1 - Situação encontrada:

Nos exames realizados no Processo Administrativo n.º 141/2013, cujo objeto trata da aquisição de 11 veículos para Desembargadores e 27 veículos de serviço, constatou-se que o Tribunal realizou as aquisições dos bens sem a observância da devida formalização dos respectivos termos de contrato, em desacordo com o caput e o § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

Impende destacar que da formalização dos instrumentos contratuais resultaria a publicação dos seus extratos, que é condição necessária para a eficácia dos atos administrativos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, essa publicidade visa a dar ampla transparência à atuação administrativa, possibilitando a fiscalização da lisura dos atos praticados, sobretudo mediante o exercício do controle social.

Outro fator determinante para a necessária formalização do termo contratual é que dos bens adquiridos resultam obrigações futuras, tais quais garantia e assistência técnica.

O entendimento da equipe de auditoria é amparado em precedentes do TCU, cite-se o Acórdão n.º 589/2010 - 1ª Câmara, bem assim na convicção de que para objetos em que sejam ofertadas garantias, necessitem de assistência técnica, possuam entregas parceladas e/ou gerem quaisquer outras obrigações futuras por parte dos fornecedores, necessariamente haverá de se formalizar os termos contratuais para resguardar os interesses da Administração, nos quais sejam exaradas exigências quanto à descrição do objeto, preço, prazos, condições de execução ou de entrega, regime de execução ou de entrega, forma de pagamento, obrigações e direitos das partes, penalidades, entre outras.

Acórdão TCU n.º 589/2010 - 1ª Câmara

Formalize seus contratos nos casos de tomada de preços e concorrência, bem assim na dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor esteja compreendido nos limites das modalidades tomada de preços e concorrência e nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras, de acordo com os comandos do art. 62, "caput", e § 4º da Lei n.º 8.666/1993.

Em resposta sobre este achado da auditoria, o TRT alega que se tratava de entrega única de bens e de que a garantia dos veículos é prestada pela montadora e não, necessariamente, pela revenda que poderia assinar o contrato administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aduz ainda o Tribunal Regional que o fato de a garantia dos automóveis, e conseqüente assistência técnica, ser de responsabilidade exclusiva do fabricante dos veículos (item 1.3 do edital), permitiu uma ampla participação de licitantes (revendedores e fabricantes), porquanto das 5 empresas do item 1, apenas 2 se enquadravam como fabricantes.

Acrescenta que o edital de licitação já contemplava dispositivo tratando de previsão de penalidades e multas no caso de inexecução, o que seria suficiente para resguardar a Administração no caso de eventual inadimplemento.

Por fim, compromete-se o TRT em promover estudos com vias a buscar uma solução jurídica que equalize a questão e permita, eventualmente, a realização do contrato.

Sobre os esclarecimentos trazidos pelo Regional, merece relevo elucidar alguns pontos.

A fundamentação utilizada pelo TRT para a dispensa do termo de contrato foi o § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, dispositivo que trata das compras com entrega imediata e integral. Entretanto, os veículos adquiridos foram entregues de forma fracionada, conforme evidenciado pelos relatórios de entrada de material e pelas ordens bancárias:

Veículo	Quantidade	Data da Ordem Bancária	Data de entrada
VW Spacefox	5	11/2/2014	11/2/2014
VW Spacefox	10	17/2/2014	17/2/2014
VW Spacefox	12	14/3/2014	14/3/2014
Peugeot 408	11	14/3/2014	14/3/2014

Quanto ao prazo de entrega do objeto, consta do item 14.1 do edital que os veículos seriam entregues no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo contratado da nota de empenho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sobre essa questão, a jurisprudência do TCU consolidou o entendimento de que entrega imediata é aquela que ocorre em até trinta dias da data da contratação, conforme disposto na publicação Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU.

Assim, segundo as evidências coletadas, a aquisição de veículos processada pelo Tribunal Regional não observou a condição disposta no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 para a não formalização do termo contratual.

Por derradeiro, quanto à informação do Regional de que o edital da licitação já contemplava dispositivos prevendo penalidades e multas no caso de inexecução, o que resguardaria a Administração no caso de eventual inadimplemento, salienta-se que o edital tem natureza e finalidades diversas da do contrato, sendo inapropriado entender como faculdade a substituição do contrato pelo edital.

Sabe-se que o edital firma condições para os potenciais fornecedores participarem do certame licitatório, bem assim compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser formalizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas no edital.

Pelo acima comentado, entende-se que a Lei de Licitações é clara no § 4º do artigo 62, que exige o termo de contrato nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica e garantias.

Conclui-se, assim, que as informações trazidas pelo TRT, bem assim o compromisso assumido pelo Regional de que promoverá estudos com vista a acatar a recomendação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria não são suficientes para sanear a inconformidade em tela.

2.17.2 - Objetos analisados:

- Processo administrativo n.º 141/2013.

2.17.3 - Critérios de auditoria:

- Lei n.º 8.666/93, caput, e o § 4º do art. 62;
- Acórdão TCU n.º 589/2010 - 1ª Câmara.

2.17.4 - Evidências:

- Ausência de instrumento contratual.

2.17.5 - Causas:

- Falhas dos controles internos relativos à aquisição dos veículos, ao não se observar as exigências legais para a dispensa da formalização do termo contratual.

2.17.6 - Efeitos:

- Risco de prejuízo ao erário decorrente do não recebimento dos bens adquiridos na forma e no prazo estabelecidos.

2.17.7 - Conclusão:

As informações trazidas pelo Regional, bem assim o compromisso assumido pelo Regional de que promoverá estudos com vistas a acatar a recomendação da auditoria não são suficientes para sanear a inconformidade em tela, pois se trata de expectativa de intenção.

Desta forma, por não serem suficientes para o saneamento da constatação, remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.17.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT que formalize os respectivos termos contratuais nos processos de aquisição de bens em que a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

entrega não seja imediata e integral ou da qual resulte obrigações futuras, como garantia e assistência técnica, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU.

2.18 - Ausência de identificação do Órgão nos veículos oficiais de serviço.

2.18.1 - Situação encontrada:

Mediante inspeção realizada nos veículos oficiais do TRT, ocorrida no dia 9/4/2014, constatou-se, por meio de registro fotográfico de veículos, a ausência da identificação externa e visível do Órgão.

A redação do art. 25 da Resolução CSJT n.º 68/2010 prevê a obrigatoriedade de se ter nos veículos a identificação do órgão, bem assim as expressões "uso exclusivo em serviço" e "como estou dirigindo?", acrescidas de meio de comunicação, preferencialmente o número de telefone da ouvidoria, e da página eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho, que possibilite aos cidadãos apresentar queixas ou denúncias sobre a conduta dos motoristas ou do uso irregular dos veículos.

Em sua manifestação, o Regional ratifica o achado e informa que os veículos objeto da inspeção foram adquiridos recentemente e que se encontram em processo de adesivação, o qual deverá ser concluído até o final de junho.

2.18.2 - Objetos analisados:

- Veículos oficiais do TRT.

2.18.3 - Critérios de auditoria:

- Art. 25 da Resolução CSJT n.º 68/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.18.4 - Evidências:

- Inspeção no local de guarda de veículos oficiais do TRT.

2.18.5 - Causas:

- Falhas nos controles administrativos relativos à gestão de veículos.

2.18.6 - Efeitos:

- Prejuízo ao controle social quanto à condução de veículos pertencentes ao patrimônio da União.

2.18.7 - Conclusão:

Segundo as informações prestadas pelo Tribunal Regional, os veículos abordados no presente achado já devem estar com a identificação prevista no art. 25 da Resolução CSJT n.º 68/2010.

Todavia, o que se extrai da situação identificada pela auditoria é a falha do Tribunal Regional em se utilizar de veículos oficiais sem que estes estejam adequadamente identificados conforme exige a normatização do CSJT.

Quanto a tal inconformidade, a justificativa de os veículos terem sido adquiridos recentemente não se sustenta, uma vez que a identificação requerida não exige do Órgão procedimentos complexos ou custos significativos.

Assim, considera-se pertinente alertar o Tribunal Regional para a necessidade de observância plena da disposição constante do art. 25 da Resolução CSJT n.º 68/2010.

2.18.8 - Proposta de encaminhamento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT da 2ª Região que somente disponibilize os veículos oficiais para uso depois de estarem identificados nos exatos termos exigidos pela Resolução CSJT n.º 68/2010.

2.19 - Aquisição de veículos para o TRT sem previsão no planejamento estratégico do Órgão.

2.19.1 - Situação encontrada:

Com base nas análises do Processo Administrativo n.º 141/2013, que trata da aquisição de veículos para o TRT, constatou-se a ausência de informações relativas à compatibilidade das aquisições dos veículos com o Planejamento Estratégico do Órgão, bem assim ausência no Planejamento Estratégico do Órgão de ação ou projeto relativo à renovação da frota oficial de veículos do TRT.

As aquisições dos veículos não satisfizeram as condições dispostas no art. 8º da Resolução CSJT n.º 68/2010, em especial, quanto à exigência de que qualquer integração de veículos à frota oficial estar sempre condicionada à compatibilidade do gasto com o Planejamento Estratégico do Órgão.

Sobre isso, o Tribunal Regional aduz que os veículos em questão foram adquiridos em função da necessidade de renovação da frota do Tribunal, em virtude de algumas viaturas estarem em condições antieconômicas, devido à avançada quilometragem e consequente desgaste mecânico.

Nesse contexto, entende o TRT que, por não se tratar de aquisição de veículos novos (aumento da frota), mas da substituição de veículos já existentes, restaria dispensada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exigência da compatibilidade do gasto com o planejamento estratégico do Órgão.

Por fim, assevera a Corte Regional que, em futuras aquisições, realizará a inclusão destas no Planejamento Estratégico do Órgão.

2.19.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo n.º 141/2013.

2.19.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 68/2010, art. 8º.

2.19.4 - Evidências:

- Ausência no Processo Administrativo n.º 141/2013 de informações relativas à compatibilidade das aquisições dos veículos com o Planejamento Estratégico do Órgão;
- Ausência no Planejamento Estratégico do Órgão de ação ou projeto relativo à renovação da frota oficial de veículos do TRT.

2.19.5 - Causas:

- Entendimento do Tribunal Regional de que a exigência do art. 8º da Resolução CSJT n.º 68/2010 apenas se aplicaria às aquisições de veículos que representassem aumento da frota.

2.19.6 - Efeitos:

- Dispêndio de recursos em ações ou projetos não previstos no Planejamento estratégico.

2.19.7 - Conclusão:

Não obstante a Corte Regional tenham manifestado a sua intenção de incluir, no seu planejamento estratégico, as próximas aquisições de veículos, a equipe de auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

considera haver razões para se formular proposta de encaminhamento ao Órgão, ante a relevância do tema.

Primeiro, em função do caráter vinculante que só as deliberações do Plenário do CSJT possuem.

Segundo, para ratificar que a regra insculpida no art. 8º da Resolução CSJT n.º 68/2010 se aplica às aquisições de veículos em geral, quer com o objetivo de ampliar a frota, quer de renová-la.

2.19.8 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 2ª Região que observe a necessidade de as aquisições de veículos oficiais estarem contempladas em seu planejamento estratégico institucional, seja nos casos em que estas impliquem ampliação da frota ou mera renovação, em obediência à disciplina do art. 8º da Resolução CSJT n.º 68/2010.

2.20 - Ausência de justificativa expressa para diárias concedidas em períodos que incluem o dia de domingo.

2.20.1 - Situação encontrada:

Verificou-se, em processo administrativo de concessões de diárias a servidores do Tribunal Regional, a ausência de justificativa expressa (na Proposta de Concessão de Diárias) nas diárias concedidas em períodos que incluem o dia de domingo.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação detectada pela auditoria, reconhecendo que, de fato, as propostas de concessões de diárias analisadas não atentaram para a justificativa expressa para diárias concedidas em períodos que incluíram o dia de domingo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT acrescenta ainda que, não obstante não tenha sido observado o correto preenchimento das PCDs com a justificativa constante do art. 8º da Resolução CSJT n.º 124/2013, fez juntar aos autos documentos suficientes para se justificar as diárias concedidas em período que incluem o dia de domingo.

Por fim, o Órgão esclarece que, a partir da entrevista realizada com a equipe de auditoria, passou a atentar-se para o correto preenchimento das PCDs, em especial naquilo que tange ao cumprimento da prescrição contida no art. 8º da Resolução n.º 124/2013 do CSJT.

2.20.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo s/n.º referente à participação de servidores em Estágio de Aplicações Táticas do BOPE/RJ no período de 21 a 25/10/2013.

2.20.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 124/2013, art. 8º.

2.20.4 - Evidências:

- PCDs n.ºs 228, 229, 230 e 239 de 2013;
- OBs n.ºs 807022, 807023, 807024 e 807025 de 2013.

2.20.5 - Causas:

- Descuido da unidade demandante em preencher o campo específico da PCD.

2.20.6 - Efeitos:

- Possibilidade de pagamento de diárias que não visam ao atendimento do interesse público.

2.20.7 - Conclusão:

Ante os esclarecimentos apresentados pelo TRT, bem como os documentos constantes dos processos administrativos referentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à concessão das diárias em exame, não remanescem razões para se formular proposta de encaminhamento ao órgão.

2.21 - Emissão de passagens aéreas em datas divergentes dos eventos sem apresentação de justificativa.

2.21.1 - Situação encontrada:

Verificou-se, em processos administrativos de concessões de diárias a servidores do Tribunal Regional, a emissão de passagens aéreas em datas que não coincidem com os respectivos eventos que deram causa à concessão de diárias e passagens.

As Propostas de Concessão de Diárias n. ° 228, 229, 230 e 239 de 2013 ilustram o fato.

Nota-se que nestes requerimentos o período do evento que deu causa à concessão das diárias e passagens foi o de 21 a 25/10/2013, entretanto, as passagens de ida foram emitidas para 20/10/2013, sendo as passagens de volta emitidas para 26/10/2013.

Quanto à antecipação da data da ida, embora não conste nas PCDs o motivo dessa antecipação, o exame das demais peças dos autos mostra que a antecipação deveu-se ao fato de o evento ter início às 8 horas da manhã do dia 21/10/2013 (segunda-feira), sendo razoável a antecipação da ida para o dia de domingo (20/10/2013).

Já quanto à postergação da data da volta, não consta nem nas PCDs nem nas demais peças dos autos a razão do adiamento do retorno.

Nesses termos, embora seja verdade que a alteração nas datas das passagens postergando a volta não tenha implicado o pagamento de diárias do período postergado, uma vez que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cálculo restringiu-se ao período do evento acrescido da diária referente ao dia de domingo, essa alteração, desprovida de justificativa, não se coaduna com a satisfação do interesse público.

Isso porque, regra geral, em primeiro lugar, não pode a Administração, mediante suas áreas técnicas, adquirir passagens aéreas sem observar os limites fixados no ato administrativo que as concedeu. Significa dizer que as datas das passagens aéreas possuem vinculação direta ao período de concessão das diárias.

Sem a observância de tais pressupostos e sem a apresentação de justificativas razoáveis aceitas pela Administração, configura-se, no caso, desvio de finalidade no ato de aquisição, na medida em que este não se vinculou exclusivamente ao interesse da Administração, antes, pode inclusive, ter buscado compatibilizar interesse privado.

Outro aspecto fundamental a se considerar é que tal prática representa risco ao erário, uma vez que o custo de emissão das passagens, normalmente em finais de semana, pode ser superior ao custo das passagens na data efetiva do evento.

Por fim, há de se considerar o risco de responsabilização do Poder Público por eventuais incidentes ocorridos com o servidor ou magistrado no período excedente aos compromissos profissionais.

Por todas essas questões, tem-se por ilegítima a aquisição de passagens aéreas em datas não coincidentes com os respectivos eventos que deram causa à concessão de diárias e sem justificativas aceitas pela administração relacionadas à viagem a serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sua manifestação, o TRT, em princípio, contesta o achado de auditoria apoiando-se em dois argumentos. No entendimento do Órgão os normativos que regem a concessão de diárias e passagens não vinculam o período de concessão de diárias às passagens aéreas. O segundo argumento refere-se ao custo das passagens ser menor em fim de semana que em dia útil, razão pela qual as passagens de volta foram adquiridas ao custo reduzido da passagem aérea para o dia 26/10/2013 (R\$ 189,00), um sábado.

Acrescenta ainda que, conforme demonstração comparativa que apresenta, o custo da passagem aérea no trecho em questão tende a ser menor em final de semana que em dia útil, haja vista variáveis como demanda, disponibilidade, data de aquisição e trajeto.

Por fim, esclarece que a emissão das passagens aéreas observará a vinculação ao evento que deu causa à concessão das diárias e, quando não for possível fazê-lo, fará contar justificativa expressa nos autos.

Quanto às argumentações trazidas pelo TRT há que se fazer as seguintes observações.

Inicialmente, não há como acolher o entendimento do órgão segundo o qual não há vinculação entre o período das diárias e o das passagens aéreas. Ainda que a Resolução CSJT n.º 124/2013 não traga uma diretriz quanto a esse ponto específico, trata-se de uma decorrência lógica da qual, em regra, não é possível escapar. Ou seja, o evento que dá causa à concessão de diárias por si só já fixa o período das passagens aéreas. Ademais, também o ato concessivo das diárias e passagens já traz em si as datas do evento e, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequente, as datas das passagens aéreas a serem adquiridas. Em um e outro caso as datas do evento condicionam as datas das passagens aéreas, havendo pouca margem para que o órgão antecipe ou postergue as datas das passagens, e ainda quando o fizer não fica isento de apresentar as devidas justificativas.

De outro modo, como entende o TRT, poder-se-ia dar azo à situação esdrúxula, na qual o evento em exame que se iniciou em uma segunda-feira (dia 21/10/2013) e terminou na sexta-feira (dia 25/10/2013) tivesse as passagens emitidas, por hipótese, antecipando-se a ida para o dia 18/10/2013 (sexta-feira) e postergando-se a volta para o dia 27/10/2013 (domingo) visando ao atendimento de interesse particular do beneficiário de ampliar ao máximo a sua estadia na cidade maravilhosa com evidente desvio de finalidade do interesse público e com as implicações enumeradas abaixo no campo efeitos do achado.

Quanto ao argumento segundo o qual o custo das passagens aéreas, para o trecho em questão, tender a ser menor em final de semana que em dia útil, justificando-se assim, em tese, a aquisição das passagens aéreas de volta para o dia 26/10/2013 (sábado) em vez da sexta-feira (25/10/2013), conforme demonstra tabela comparativa de preços apresenta pelo órgão, a auditoria, mediante pesquisa de preços realizada, evidenciou que o preço da passagem aérea em dia útil não é necessária e demasiadamente mais caro que o preço em fim de semana a ponto de justificar a alteração na data do retorno como afirma o TRT. Ademais, trata-se de dever da Administração planejar-se tempestivamente, afim de arcar com os menores custos possíveis inerentes ao deslocamento do beneficiário, havendo limitada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

margem para a alteração das datas das passagens aéreas como já visto.

2.21.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo s/n.º referente à participação de servidores em Estágio de Aplicações Táticas do BOPE/RJ no período de 21 a 25/10/2013.

2.21.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 124/2013, art. 1º, inc. I e II, e art. 21, inc. II.

2.21.4 - Evidências:

- PCDs n.º 228, 229, 230 e 239 de 2013.

2.21.5 - Causas:

- Entendimento de que a alteração das datas das passagens não encontraria impedimento nos normativos vigentes.

2.21.6 - Efeitos:

- Possibilidade de o custo de emissão das passagens ser superior ao custo das passagens na data efetiva do evento em detrimento do interesse público;
- Submissão do interesse público ao privado em face da assunção pela Administração de providência que não lhe é própria e pertinente com as atividades por ela programadas;
- Risco de responsabilização do Poder Público por eventuais incidentes ocorridos com o servidor ou magistrado no período excedente aos compromissos profissionais.

2.21.7 - Conclusão:

Ante a informação do Tribunal Regional de que adotou as medidas cabíveis com o objetivo de passar a vincular a emissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das passagens aéreas ao período de concessão das diárias, nos termos requeridos pela auditoria, não se vislumbram motivos para a proposição de determinações àquele Órgão.

2.22 - Ausência de comprovação da atividade desempenhada.

2.22.1 - Situação encontrada:

Ao analisar diversas Propostas de Concessão de Diárias a servidores e magistrados do TRT, nota-se que, por ocasião do retorno do deslocamento, não se observa nos autos nenhuma informação que comprove a efetiva participação ou atividade desempenhada no evento, a exemplo de listas de presença ou certificados que demonstrem a participação e o rendimento obtido na capacitação/treinamento.

Em sua manifestação, o TRT esclarece que, embora nos processos auditados relacionados à concessão de diárias não constem os documentos que comprovem a efetiva participação dos servidores nos eventos que deram causa à concessão de diárias, o órgão adota a prática de juntar tais documentos nos processos de liquidação das referidas despesas.

O TRT esclarece ainda que, em razão da constatação da auditoria, passou a fazer a inclusão gradual dos comprovantes da atividade desempenhada nos respectivos processos de concessão de diárias.

Por fim, apresenta um comunicado expedido pela Presidência do Órgão em 28/5/2014 em decorrência da auditoria, alertando os servidores e magistrados em especial quanto à importância da apresentação dos documentos comprobatórios das atividades desempenhadas bem como dos cartões de embarque por ocasião do recebimento de diárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.22.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo s/n.º (PCDs 228, 229, 230 e 239 de 2013), referente à participação de servidores em Estágio de Aplicações Táticas do BOPE/RJ no período de 21 a 25/10/2013;
- Processo Administrativo s/n.º (PCD 246/2013), referente à participação de servidora no IV Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário no período de 6 a 8/11/2013;
- Processo Administrativo s/n.º (PCD 100/2013), referente à participação de servidora no I Encontro de Trabalho para a Revisão do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário no período de 13 a 14/6/2013;
- Processo Administrativo s/n.º (PCD 156/2013), referente à participação de magistrado no 14º Curso de Formação Inicial da ENAMAT no período de 19 de agosto a 20/9/2013;
- Processo Administrativo s/n.º (PCD 203/2013), referente à participação de magistrado no 2º Seminário Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho no período de 18 a 20/9/2013.

2.22.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 124/2013, art. 1º, inc. IV.

2.22.4 - Evidências:

- Entrevista realizada com a Diretora de Apoio Administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.22.5 - Causas:

- Entendimento da unidade demandante de que a apresentação do cartão de embarque seria suficiente para comprovar a atividade desempenhada.

2.22.6 - Efeitos:

- Possibilidade de pagamento de diárias a beneficiário que não se desloca atendendo ao interesse público;
- Falta de transparência quanto à efetiva participação dos beneficiários no evento que deu causa ao recebimento de diárias.

2.22.7 - Conclusão:

Os esclarecimentos apresentados pelo Órgão, juntamente com a apresentação da expedição de comunicado emitido por sua Presidência, alertando os servidores e magistrados beneficiários de diárias quanto à necessidade de apresentarem documentos que comprovem tanto o seu deslocamento quanto a atividade desempenhada por ocasião do recebimento de diárias, mostram-se adequados para o saneamento da constatação, motivo pelo qual se tem por desnecessário formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

2.23 - Ausência de comprovação de mudança de domicílio para a nova sede do beneficiário de ajuda de custo.

2.23.1 - Situação encontrada:

Verificou-se em processo administrativo de concessão de ajuda de custo ao magistrado Raphael J Brolio - decorrente de sua remoção por permuta do TRT da 3ª Região para o TRT da 2ª Região em 2013 -, que não constam dos autos documentos hábeis a comprovar a mudança de domicílio do magistrado para a nova



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sede de exercício de suas funções.

Em sua manifestação, o TRT informa que juntou aos autos os comprovantes que atestam a nova sede do magistrado tanto antes da remoção quanto o comprovante de residência na nova sede, anexando tais documentos à sua manifestação.

Informa ainda que o órgão passou a exigir dos beneficiários de ajuda de custo os comprovantes de mudança de domicílio tanto dos próprios beneficiários quanto de seus dependentes em consonância com a proposta de encaminhamento da auditoria.

2.23.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo s/n.º referente à concessão de ajuda de custo ao magistrado Raphael J Brolio em 2013.

2.23.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 112/2012, arts. 2º, caput c/c art. 9º, I, a.

2.23.4 - Evidências:

- Entrevista realizada com a Diretora da Coordenadoria de Legislação de Pessoal.

2.23.5 - Causas:

- Descuido da Coordenadoria de Legislação de Pessoal ao não exigir do magistrado a apresentação de documentos que comprovem a sua residência na nova sede.

2.23.6 - Efeitos:

- Possibilidade de pagamento de ajuda de custo a beneficiário que não efetuou mudança de domicílio em caráter permanente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.23.7 - Conclusão:

Como as providências adotadas pela Corte vão ao encontro da recomendação da auditoria, saneando a irregularidade detectada, como revelam os documentos que o Órgão junta à sua manifestação, não há razão para se formular proposta de encaminhamento ao TRT.

2.24 - Ausência de documentos que comprovem o registro de dependentes nos assentamentos funcionais do beneficiário de ajuda de custo.

2.24.1 - Situação encontrada:

Verificou-se em processo administrativo de concessão de ajuda de custo ao magistrado Rui César P B Côrrea - decorrente de sua remoção da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo para a Vara do Trabalho de Poá/SP -, a ausência nos autos de documentos que comprovem o registro dos dependentes em seus assentamentos funcionais. O que existe é apenas informação produzida pela Coordenadoria de Legislação de Pessoal na qual relaciona os dependentes do magistrado. Entretanto, tal informação não se faz acompanhar de documentos que a corroborem, a exemplo de extrato disponibilizado pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Órgão ou parte do extrato do Imposto de Renda que relaciona os dependentes do magistrado.

Registre-se que, a necessidade de se fazer constar nos autos de concessão de ajuda de custo documentos que comprovem o registro dos dependentes nos assentamentos funcionais do beneficiário mostra-se relevante uma vez que é exatamente o número de dependentes que definirá o número de remunerações a que fará jus o beneficiário. Por exemplo, para fazer jus a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

três remunerações o beneficiário deve possuir registrado em seus assentamentos funcionais três ou mais dependentes.

Em sua manifestação, o TRT acolhe o entendimento esposado pela auditoria no sentido de fazer constar nos autos de concessão de ajuda de custo documentos que comprovem o registro dos dependentes nos assentamentos funcionais do beneficiário.

Nesse sentido, informa que passou a fazer a juntada nos processos de concessão de ajuda de custo de relatórios extraídos de seu sistema de gerenciamento de recursos humanos como meio para se comprovar os dependentes dos beneficiários de ajuda de custo, como evidencia o relatório extraído de seu sistema constando os dependentes do magistrado em exame.

2.24.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo s/n.º referente à concessão de ajuda de custo ao magistrado Rui César P B Côrrea em 2013.

2.24.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 112/2012, art. 6º, § 2º.

2.24.4 - Evidências:

- Entrevista realizada com a Diretora da Coordenadoria de Legislação de Pessoal.

2.24.5 - Causas:

- Entendimento da Coordenadoria de Legislação de Pessoal de que a informação produzida já seria suficiente para demonstrar quais são os dependentes do beneficiário de ajuda de custo constante de seus assentamentos funcionais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.24.6 - Efeitos:

- Possibilidade de cálculo do valor de ajuda de custo a maior, uma vez que os dependentes considerados para a base de cálculo podem, eventualmente, não constar dos assentamentos funcionais do beneficiário.

2.24.7 - Conclusão:

As providências adotadas pelo TRT, como demonstra o relatório extraído de seu sistema de gerenciamento de recursos humanos, apresentando a relação de dependentes do magistrado, em consonância com a recomendação da auditoria, são suficientes para o saneamento da constatação, assim, não há necessidade de se formular proposta de encaminhamento ao TRT.

2.25 - Ausência de documentos para referendar os valores tomados como base para o cálculo da ajuda de custo.

2.25.1 - Situação encontrada:

Verificou-se, pela análise de processos administrativos referentes à concessão de ajuda de custo no âmbito do TRT da 2ª Região, a ausência de documentos que referendassem os valores tomados como base para o cálculo da ajuda de custo.

Observou-se que o TRT não tem como prática fazer constar nos processos a ficha financeira, ou quaisquer outros documentos, utilizados como referência para a elaboração da memória de cálculo.

Em sua manifestação, o TRT ratifica a constatação detectada pela auditoria, tendo adotado providências no sentido de incluir nos autos os documentos hábeis a referendar os valores tomados como base de cálculo da ajuda de custo, conforme revela os documentos que junta à sua manifestação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O TRT acrescenta ainda em sua resposta que passou a adotar o procedimento padrão de fazer constar nos processos de concessão de ajuda de custo os documentos que comprovam a origem dos valores tomados como referência para a base de cálculo do valor da ajuda de custo, em conformidade à recomendação da auditoria.

2.25.2 - Objetos analisados:

- Processo Administrativo s/n.º referente à concessão de ajuda de custo aos servidores Leonardo Bergamim Pereira e Márcio Vinícius G Milan no exercício de 2013.

2.25.3 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n.º 112/2012, arts. 5º, caput.

2.25.4 - Evidências:

- Entrevista realizada com a Diretora da Coordenadoria de Legislação de Pessoal.

2.25.5 - Causas:

- Entendimento de que não seria necessário consignar nos processos de concessão de ajuda de custo documento probante da remuneração utilizada como referência para o cálculo da ajuda de custo, uma vez que as unidades administrativas que instruem os processos têm acesso interno às fichas financeiras dos beneficiários.

2.25.6 - Efeitos:

- Impossibilidade de aferir a exatidão dos valores pagos pelo TRT a título de ajuda de custo;
- Prejuízo à transparência nos processos administrativos relativos à concessão de ajuda de custo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.25.7 - Conclusão:

Ante os esclarecimentos apresentados pelo TRT, acrescidos dos documentos que apresenta, fazendo constar nos autos de concessão de ajuda de custo documentos que atestam a origem dos valores tomados como referência para a sua base de cálculo, saneando assim a constatação, desnecessário se faz formular proposta de encaminhamento ao Órgão.

3 - CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pode-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões inicialmente formuladas.

Para as questões de auditoria n.ºs 1 a 3, que tratam de contratações centralizadas, não foi constatada inconformidade relevante que justificasse o registro de um achado de auditoria.

Em relação à contratação de bens e serviços de TI, questões de auditoria n.ºs 4 a 7, as principais inconformidades encontradas foram relativas a falhas no planejamento e nos estudos técnicos preliminares (Achados 2.2 a 2.4). Também foi identificada falha na gestão contratual, no tocante ao modelo de mensuração e pagamento de serviços prestados ao TRT (Achado 2.5).

Quanto às contratações com recursos descentralizados pelo CSJT, os estudos técnicos preliminares a essas contratações necessitam de aperfeiçoamento, especificamente no tocante à justificativa do quantitativo demandado (Achado 2.1).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Sob o aspecto da eficiência na governança da TI, questões de auditoria n.ºs 8 a 10, os encaminhamentos visaram à implementação de controles internos e estabelecimento de processos que racionalizem os trabalhos e assegurem o atendimento dos requisitos dispostos nos normativos e nas melhores práticas vigentes (Achados 2.6 a 2.13).

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento relativas à gestão de TI possuem impacto significativo na eficiência da governança da TI, bem como na eficiência e economicidade das contratações do Órgão nessa área.

Na área de Licitações e Contratos, a partir da aplicação de procedimentos e técnicas estabelecidos pela equipe, detectaram-se achados cujo saneamento propiciará a melhoria na gestão dos recursos públicos destinados ao Tribunal.

Assim, para as questões de auditoria n.º 1 e 2, que tratam da utilização pelo TRT de recursos descentralizados pelo CSJT, bem como da gestão patrimonial do órgão, observou-se inconformidades relacionadas ao sistema de gestão de material e patrimônio do órgão (achados 2.14 e 2.15).

Para a questão de auditoria de n.º 3, atinente à gestão de veículos oficiais, igualmente encontrou-se oportunidade de aprimoramento dos atos e procedimentos de gestão do Tribunal Regional, no que tange à necessidade do estabelecimento de instrumentos contratuais para a aquisição de veículos cuja entrega não seja imediata e integral, aos deveres da fiscalização do contrato de abastecimento e lavagem da frota e à necessidade de identificação dos veículos oficiais (achados 2.16 a 2.19).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a questão de auditoria n.º 4, relacionada às contratações do órgão mediante o sistema de registro de preços sob a égide do Decreto n.º 7892/2013, não foram encontradas ocorrências merecedoras de registro.

Por fim, quanto às questões de auditoria n.ºs 5 e 6, relacionadas à concessão de ajuda de custo bem como diárias e passagens, identificou-se a oportunidade de melhorias na gestão desses processos, em especial quanto ao atendimento às Resoluções do CSJT n.ºs 112/2012 e 124/2013 (achados 2.20 a 2.25).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a equipe identificou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, 13 achados de auditoria relacionados à gestão de tecnologia da informação e 12 referentes à área de licitações e contratos administrativos, totalizando 25 achados de auditoria.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providências satisfatórias para a solução de 8 desses achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a estes, qualquer proposta de encaminhamento.

Quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- I. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:
 1. aperfeiçoe, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, o processo formal de contratação de bens e serviços de TI, definindo controles internos que garantam a observação do manual de compras e licitações do Tribunal, em especial no que diz respeito à:
 - a) realização de estudos técnicos preliminares às contratações, de forma a evidenciar, objetivamente, a demanda da contratação, inclusive para as contratações realizadas com recursos descentralizados pelo CSJT (achados 2.1, 2.2 e 2.4.b);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- b) elaboração de termo de referência, inclusive nos casos de contratação direta, contendo todos os elementos que caracterizem, com adequado nível de precisão, o objeto a ser contratado e os requisitos mínimos de qualidade da solução (achado 2.3.a);
 - c) realização de estimativa de custo da contratação pretendida com base em diversas fontes de pesquisa (achado 2.3.b);
 - d) vinculação das contratações propostas aos objetivos estratégicos da área de Tecnologia da Informação e das Comunicações (achado 2.4.a);
2. aperfeiçoe, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, a gestão dos contratos de prestação de serviços de TI, estabelecendo controles internos que garantam a (achado 2.5.a):
- a) emissão prévia das Ordens de Serviço, ou instrumento equivalente, indicando pelo menos as atividades a serem executadas, esforço estimado e produtos/resultados esperados;
 - b) vinculação do pagamento dos serviços prestados à entrega e aprovação, pela comissão de fiscalização, dos produtos/serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviço;
3. se abstenha de realizar contratações de prestação de serviços com pagamentos baseados em horas trabalhadas e, nos casos excepcionais em que tal métrica seja utilizada, faça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- consignar nos autos administrativos a devida justificativa (achado 2.5.b);
4. assegure, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, a realização das reuniões de análise da estratégia de Tecnologia da Informação e das Comunicações, as quais devem ocorrer no mínimo a cada 3 meses (achado 2.6);
 5. adequue, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, o seu Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, de forma que este indique, explicitamente, para cada objetivo estratégico, o responsável pela prestação de contas dos resultados e as respectivas metas de curto, médio e longo prazos (achado 2.7);
 6. aprove formalmente, em até 30 dias, a contar da ciência dessa deliberação, sua metodologia de gerenciamento de projetos de Tecnologia da Informação (achado 2.8);
 7. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de ativos, de maneira que todos os ativos de TI sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as orientações das melhores práticas que tratam do tema (achado 2.10.a);
 8. estabeleça, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, processo de gestão de incidentes, prevendo, no mínimo: a classificação dos incidentes por escala de gravidade, a data de abertura e fechamento das ocorrências e histórico de ações executadas em virtude do incidente (achado 2.10.b);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

9. adequar, em até 60 dias, a contar da ciência desta deliberação, sua política de segurança da informação, a fim de incluir as referências legais e normativas que embasaram sua elaboração e as diretrizes gerais sobre, no mínimo, os temas enumerados na Norma Complementar 3/IN01/DISC/GSIPR e os previstos na própria política de segurança da informação desse Tribunal Regional (achado 2.12);
10. adequar, em até 180 dias, a contar da ciência dessa deliberação, seu sistema de gestão de segurança da informação, de forma que contemple (2.13):
- a) plano de continuidade de TI para os principais serviços, contendo, no mínimo: a definição dos papéis e responsáveis, condições para ativação, procedimentos a serem adotados e detalhes de comunicação;
 - b) processo de monitoramento e tratamento de incidentes de segurança da informação, principalmente no que diz respeito à observação da política de segurança da informação instituída por esse Tribunal Regional;
11. revisar, em até 60 dias, a contar da ciência dessa deliberação, o rol de responsáveis pelos bens localizados nas respectivas unidades administrativas e os respectivos termos de responsabilidade (achado 2.14.a);
12. manter atualizado os registros referentes aos responsáveis pelos bens localizados nas respectivas unidades administrativas desse Tribunal Regional, a fim de permitir a implantação do novo sistema de gestão de material e patrimônio sob bases confiáveis (achado 2.14.b);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

13. formalize os respectivos termos contratuais nos processos de aquisição de bens em que a entrega não seja imediata e integral ou da qual resulte obrigações futuras, como garantia e assistência técnica, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do Tribunal de Contas da União (achado 2.17);
 14. disponibilize os veículos oficiais para uso somente após a identificação destes nos exatos termos exigidos pelo art. 25 da Resolução CSJT n.º 68/2010 (achado 2.18);
 15. observe a necessidade de as aquisições de veículos oficiais estarem contempladas em seu planejamento estratégico institucional, seja nos casos em que estas impliquem ampliação da frota ou mera renovação, em obediência à disciplina do art. 8º da Resolução CSJT n.º 68/2010 (achado 2.19);
- II. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:
1. a criação, no âmbito de sua Secretaria de Informática, de unidade responsável pela gestão dos projetos de TI, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência) e no Planejamento Estratégico de TI da Justiça do Trabalho (achado 2.9);
 2. a edição de ato que defina normas sobre administração de materiais e patrimônio, obedecendo às diretrizes dispostas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 99.658/90 e na Instrução Normativa/SEDAP/N.º 205/88, entre outros normativos, a fim de contribuir para o aprimoramento de sua governança nesta área. (achado 2.15).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim e considerando o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se encaminhar cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 21 de julho de 2014.

HELVÍDIO MOREIRA REIS SOBRINHO
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de
Pessoal, Benefícios e Administrativa

RAFAEL ALMEIDA DE PAULA
Chefe da Seção de Auditoria de
Tecnologia da Informação

WERLES XAVIER DE OLIVEIRA
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoal, Benefícios e
Administrativa

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT